

NOVOS PISOS SINPEN REGIÃO SUL DO ESTADO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de enfermagem, assim definidos: atendentes de enfermagem, auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem e os enfermeiros, em efetivo exercício ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência, nos seguintes estabelecimentos: hospitais, clínicas e outros segmentos hospitalares, com abrangência territorial em **Alto Araguaia/MT, Alto Garças/MT, Alto Taquari/MT, Campo Verde/MT, Dom Aquino/MT, Guiratinga/MT, Itiquira/MT, Jaciara/MT, Juscimeira/MT, Pedra Preta/MT, Ponte Branca/MT, Poxoréo/MT, Primavera do Leste/MT, Rondonópolis/MT, São José do Povo/MT, São Pedro da Cipa/MT e Tesouro/MT.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica estabelecido a partir de 01 de março de 2017, o salário normativo dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho:

a) AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 1.005,80;
b) TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 1.230,50;
c) ENFERMEIRO	R\$ 2.550,24.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido a todos os trabalhadores que recebem acima dos salários normativos, reajuste salarial da seguinte forma:

- a) **3,00 % (três por cento)** incidente sobre o salário do mês de março de 2017 a ser pago até o quinto dia útil do mês de abril de 2017;
- b) Em razão da presente Convenção ter sido firmada após o período da data base, o reajuste referente ao mês de março poderá ser pago até o quinta dia útil de mês de maio, sem incidência de quaisquer encargos, juros ou multa.

c) No reajuste mencionado poderão ser compensados todas as antecipações concedidas automaticamente e os demais reajustes salariais concedidos espontaneamente pelos empregadores.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Parágrafo Primeiro: Em caso de impedimento legal da vinculação ao salário mínimo, os percentuais do adicional deverão ser aplicados sobre o salário profissional convencionado no valor de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORNECIMENTO DA CESTA BÁSICA

Os estabelecimentos de serviços de saúde **apenas do Município de Rondonópolis** fornecerão, mensalmente, aos funcionários representados por esta convenção uma cesta básica no valor de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)**, a partir do mês de março/2017, a ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA AO TRABALHO DECORRENTE DE INTERNAÇÃO

As ausências ao trabalho, decorrentes de internação de filhos **menores de 12(doze)** anos, serão justificadas e pagas, desde que comprovadas através de atestados médicos apresentados num prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão dos profissionais de enfermagem e repassarão mensalmente ao Sindicato dos Profissionais de Enfermagem do Estado de Mato Grosso, a título de Contribuição Confederativa, o valor de **R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)**, conforme resolução aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, específica para esse fim e prevista no artigo 8º, inciso 4 da CF/88, para a manutenção do Sistema Confederativo de Representação Sindical, devendo o desconto desta contribuição obedecer as seguintes regras:

FARES HAMED ABOUZEID FARES
Presidente
SINDICATO DOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO MT

DEJAMIR SOUZA SOARES
Presidente
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO ESTADO MT